



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o requerente cumpriu os requisitos constitucionais, necessários à sua inativação, bem como o ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial nº 4.029/2014 da lavra do Douto Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme art. 1º, inciso VI , c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 013/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/04/2014, que concedeu ao Sr. **VALDECI DOS SANTOS FEITOSA**, efetivo no cargo Vigia, Nível “IV”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, **aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal nº 002/2005, anexo atualizado, da Lei Municipal nº 010/2009, anexo IX, da Lei Complementar nº 014/2010.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 10 de outubro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator



Z:\GAB CONS JOSÉ CARLOS NOVELLI - 2014\Cons José Carlos Novelli VOTOSATOS DE PESSOAL\APONSENTADORIA\FRANCYELLE\CORRIGIDOS\165778.2012 - voto aposentadoria - ff - cibele.odt

